

CITES Extração Não Prejudicial(NDFs) e Revisão do Comércio Significativo



Artigo IV: o coração da CITES

- É permitido o comércio internacional de espécies do Anexo-II, mas *apenas* se a Autoridade Administrativa do Estado de exportação emitir uma licença de exportação
- Nenhuma licença deverá ser emitida a menos que a Autoridade Científica do Estado de exportação, considere que a exportação em causa não prejudica a sobrevivência das espécies



Artigo IV: o coração da CITES

O comércio autorizado pode ocorrer, com alguma probabilidade, em níveis insustentáveis, se:

- não existir nenhum mecanismo adequado a funcionar de aconselhamento da autoridade científica sobre níveis seguros de comércio, ou

- o parecer de Extração "Não prejudicial" for errado ou não tiver sido elaborado,

ou

- a Autoridade Administrativa emitir licenças de exportação contrariamente ao parecer da Autoridade Científica, ou

- não existir uma monitorização adequada



Inclusão no Anexo I

- Se o comércio não sustentável de uma espécie Anexo-II não é conhecido e retificado no processo de monitorização esperado da Autoridade Científica, então e em última análise, pode ser formulada uma proposta para a inclusão da espécie no Anexo I pelas outras Partes
- Se aceite pelas partes, então o problema vai finalmente ser respondido através da proibição de todo o comércio



Revisão do Comércio Significativo

- O processo de Revisão do Comércio Significativo, se for implementado corretamente, funciona como uma rede segura, assegurando que as populações de determinada espécie não diminuirão devido ao comércio, enquanto estiver listada no Anexo II
- Se forem implementadas medidas corretivas em tempo útil, deverá haver uma redução no número de espécies de animais e plantas que necessitem de ser transferidas do Anexo II para o Anexo I, por estarem em perigo devido ao comércio internacional



Revisão do Comércio Significativo

- O processo é conduzido pelos Comitês Animal e Plantas
- Os Comitês têm um mandato para identificar espécies do Anexo II sujeitas a níveis de comércio significativo de preocupação imediata
- Os Comitês consultam os Estados de distribuição das espécies, o Secretariado CITES e peritos para rever e avaliar a informação biológica e de comércio relevante
- Se necessário, serão realizadas recomendações para a atuação dos Estados de distribuição, onde as exportações forem problemáticas, com tempo limite para a sua implementação



Revisão do Comércio Significativo

- Resolução Conf. 12.8 (Rev. CoP13) também explicita quando cada um dos participantes do processo tem uma tarefa específica para realizar
- A Revisão é um processo que pretende assegurar que as disposições do artigo IV estão a ser atendidas, e que o comércio é sustentável e não prejudicial para a sobrevivência da espécie



3 - Fases do processo

A Revisão de Comércio Significativo para espécies do Anexo II, compreende 3 fases:

Fase 1 - Seleção

Compilação de uma lista de espécies comercializadas em "níveis significativos" que são de preocupação imediata



Fase 2 - Análise

Consulta e revisão para identificar possíveis problemas na implementação do artigo IV para as espécies selecionadas



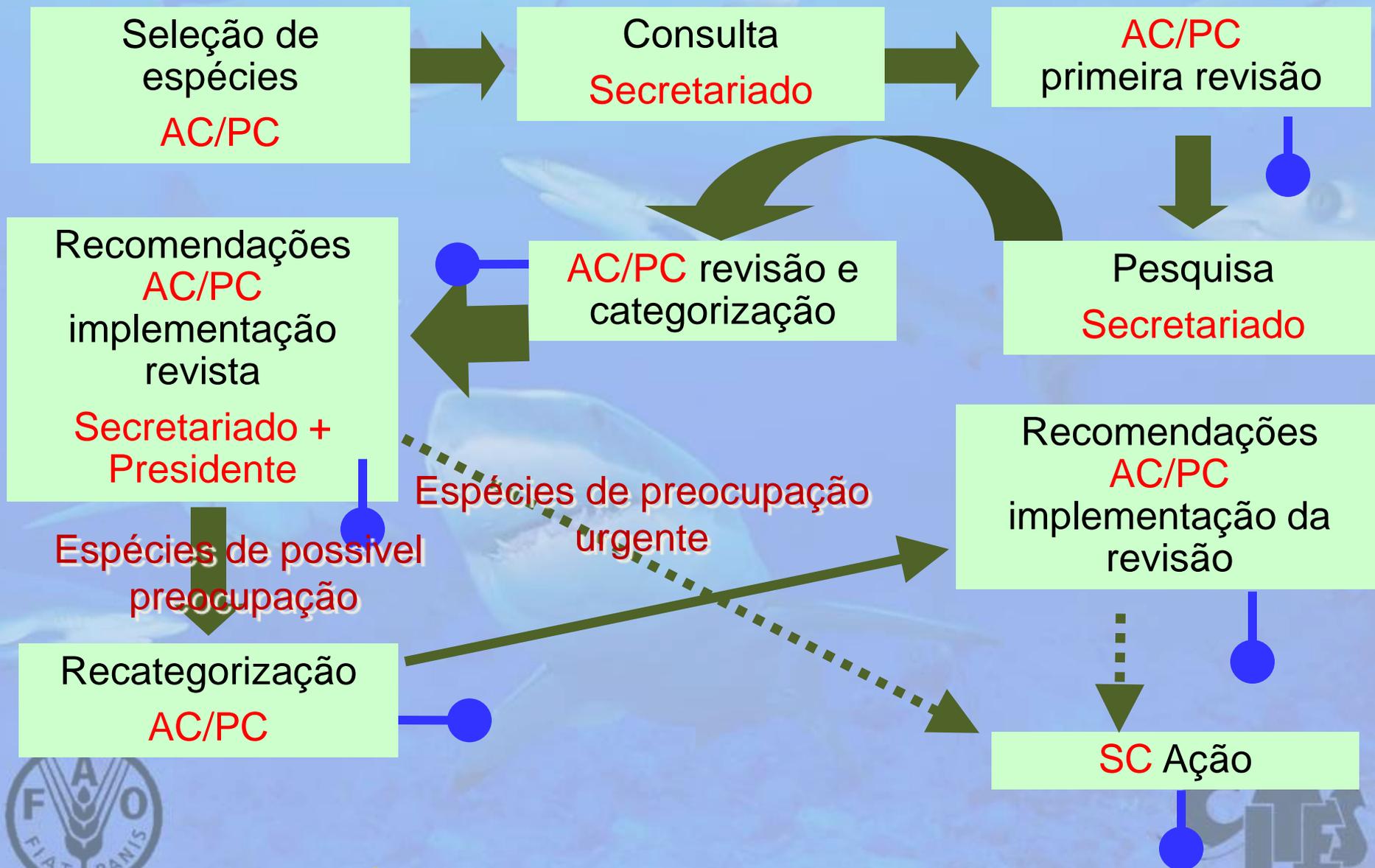
Fase 3 - Ações

Processos para melhorar a aplicação do artigo IV, sempre que necessário



O processo

Pontos em que as espécies podem sair do processo



Benefícios da Revisão do Comércio Significativo

- Reduz a tendência dos países importadores para aplicar medidas internas unilaterais mais rigorosas (como a proibição de importação ou quotas de exportação impostas externamente para os Estados de distribuição)
- Elimina o risco de transferência para o Anexo I
- Os países exportadores podem receber apoio externo para realizar estudos de campo e desenvolver a capacidade técnica e administrativa necessária para executar os requisitos do artigo IV



Obrigada pela vossa atenção!

CITES e a FAO trabalham para o comércio internacional legal, sustentável e rastreável de tubarões e raias, apoiadas pela União Europeia

